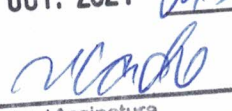




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1462	HORA: 09:59
DATA: 23 OUT. 2024	
	
Carimbo / Assinatura	

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no artigo 170, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi e, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados pessoais - LGPD), promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi-TO.

§ 1º Para os fins deste Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal.

Art. 2º Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Gurupi, sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativa, de fiscalização, de controle externo, de assessoramento, julgadora e de administração interna, as atividades de representação do povo, o incentivo à participação popular nas decisões legislativas e a preservação histórica.

Art. 3º As atividades em que a Câmara Municipal de Gurupi, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais serão discriminadas pela Diretoria Geral.

Parágrafo único. A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no caput deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.



Art. 4º A Câmara Municipal de Gurupi, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Gurupi que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 5º A empresa contratada pela Câmara Municipal de Gurupi, que atue como operadora de dados pessoais, deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 6º Além do já disposto no §2º do art. 1º, esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado para fins exclusivamente:

- a) jornalísticos e artísticos; ou
- b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - realizadas para fins exclusivos de:

- a) segurança interna da Câmara Municipal de Gurupi;
- b) segurança pública;
- c) defesa nacional;
- d) segurança do Estado; ou
- e) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Parágrafo único. O vereador será informado, no início de cada Legislatura, das atividades previstas no § 2º do art. 1º, nas quais exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º O Diretor Geral/Secretário Geral exercerá a função de encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 8º Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao encarregado:



I - auxiliar a Câmara Municipal de Gurupi a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018;

II - trabalhar de forma integrada com os operadores, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;

III - submeter ao controlador, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução;

IV - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;

V - executar outras atribuições para proteção de dados pessoais.

Art. 9º O encarregado terá acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi.

Art. 10. No âmbito da Câmara Municipal de Gurupi as chefias de unidades organizacionais exercerão as atribuições de operadores de dados e deverão comunicar ao encarregado:

I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;

II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;

III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento;

IV - a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 11. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 12. No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§ 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§ 4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente, na forma do Anexo II desta Resolução.



§ 5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

Art. 13. Compete ao Encarregado:

I - identificar e avaliar, com apoio das chefias das unidades organizacionais, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

III - recomendar às chefias das unidades organizacionais as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709/2018;

IV - expedir normas ou medidas administrativas que sejam necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;

V - prestar informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 14. Os requerimentos referidos no artigo 13 desta Resolução não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 15. Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Gurupi, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

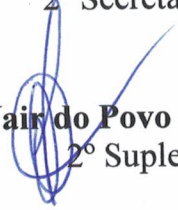

Valdônio Rodrigues (PSB)
Presidente


Colemar da Saborelle (PODE)
Vice-Presidente


Zezinho da Lafiche (PODE)
1ª Secretário


Rodrigo Ferreira (PP)
1º Suplente


Marilis Fernandes (PDT)
2º Secretária


Jair do Povo (UB)
2º Suplente



ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ciência de que, durante o exercício do mandato parlamentar de vereador na a Legislatura da Câmara Municipal de Gurupi-TO, quando realizar atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao desempenho do mandato por gabinetes parlamentares, lideranças, blocos parlamentares e frentes parlamentares, em que não forem utilizados sistemas institucionais da Câmara Municipal de Gurupi-TO, exercerei as atribuições de controlador de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Gurupi-TO, xx de xx de 20xx.

Nome
Vereador

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos anexados são autênticos e condizem com o documento original.

Gurupi-TO, xx de xx de 20xx.

Nome



JUSTIFICATIVA

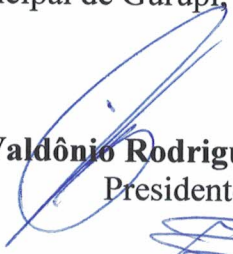
A proposta trazida pelo presente Projeto de Resolução, visa garantir aos Parlamentares desta Casa de Leis o fiel cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, a ser observada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim, é dever do Poder Legislativo Municipal proteger as informações pessoais dos cidadãos e incrementar a segurança das redes e bancos de dados, mantendo assim as informações integras, autênticas, disponíveis e, quando for o caso, sigilosas ou de acesso restrito.

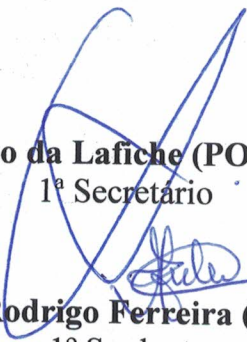
Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejamos e esperamos seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

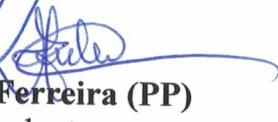
É a justificativa.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Gurupi, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.


Valdônio Rodrigues (PSB)
Presidente


Colemar da Saborelle (PODE)
Vice-Presidente


Zezinho da Lafiche (PODE)
1º Secretário


Rodrigo Ferreira (PP)
1º Suplente


Marilis Fernandes (PDT)
2º Secretária


Jair do Povo (UB)
2º Suplente